



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

REQUERIMENTO N.º , DE 2019

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI E OUTROS)

Requer a criação, no âmbito desta Comissão, de Subcomissão Especial destinada ao estudo e acompanhamento do projeto de lei 1645, de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do **art. 29, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação, no âmbito desta Comissão, de Subcomissão Especial destinada ao estudo e acompanhamento do projeto de lei 1645, de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 808

Tel.: (61) 3215 5808 /// fax 3215 3808

www.zarattinipt.com.br/ dep.carloszarattini@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a esfera de competência desta Comissão no campo temático de acompanhamento e análise das proposições legislativas e das políticas pertinentes aos direitos dos militares das Forças Armadas, da administração pública militar e outros assuntos relacionados, nos termos das alíneas “g”, “i” e “m”, do índice XV do art. 32 do RICD, é que propõe a criação da presente Subcomissão Especial, temporária, nos termos regimentais.

A previdência social está na ordem do dia do país. Seja porque tramita nesta Casa proposta de emenda à Constituição, oriunda Poder Executivo, revendo toda a sistemática de proteção social em relação aos regimes civis – dos servidores públicos (RPPS) e geral (RGPS) -, seja porque também está iniciada a tramitação de projeto de lei, de mesma origem, relativa ao sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas (PL 1645/2019), especialmente para dispor sobre direitos previdenciários desse específico segmento.

A base constitucional do regime previdenciário das Forças Armadas consta do art. 124, que diz:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”

É sabido que o déficit dos regimes está na agenda fiscal e econômica do governo, acompanhada com rigor pelas representações de oposição nesta Casa, bem como das diversas organizações da sociedade, inclusive é tema de discordâncias, posto que a formação do déficit fiscal é questionável perspectiva da elaboração dos gastos e da baixa incidência estatal para recuperação de receitas, como seria o caso do combate à sonegação e fraude, cobrança de devedores, revisão de isenções e desonerações, entre outras.

No caso do regime dos militares, responderiam por um déficit previdenciário (reservas, reformas e pensões) de R\$ 43,9 bilhões (2018), para um contingente de cerca de 340 mil inativos e pensionistas. Segundo o TCU, em 2016, a despesa média anual com cada beneficiário militar inativo ou pensionista foi de R\$ 97,6 mil.

Registre-se que as regras do jogo para os militares são específicas, inclusive quanto à própria linguagem, com distinção sobre a natureza contributiva em que se funda e também na habilitação de pensionistas, que são bastante distintas dos demais regimes. O inativo é tratado como “da reserva”, “reformado” e beneficiado de “pensão militar”. Também há distinções para o caso de ex-combatentes (das várias batalhas nas quais o Brasil teve participação). De modo geral as alíquotas de contribuição são menores,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

comparada às dos regimes civis, bem como as regras de habilitação de pensionistas são mais amplas e vantajosas.

Nesse momento de redefinição do modelo sistêmico e da estruturação de um novo regime de proteção social de integrantes das Forças Armadas, é pertinente que essa Comissão se dedique ao estudo da legislação vigente e das proposições legislativas com o foco no aprimoramento regime previdenciário dos militares das Forças Armadas, na forma de uma Subcomissão Especial, como aqui proposta.

O PL 1645/2019, também trata da reestruturação das carreiras das Forças Armadas. O Ministério da Defesa entende que os dois temas devem ser tratados de forma conjunta, vale dizer: reestruturar a carreira significa rever adicionais e vantagens remuneratórias dos militares da ativa, da reserva e dos reformados, bem como rever a contribuição e o tempo de serviço ativo.

O projeto incide alterações na legislação pertinente, especificamente:

- Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80)
- Lei de Pensões Militares (Lei nº 3.765/60)
- Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/64)
- Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (Lei nº 5.821/72)
- MP da Remuneração dos Militares (MP nº 2.215-10/01)

Entre as medidas de reestruturação está a previsão de diminuição de 10% do efetivo atual das Forças, em dez anos (36 mil pessoas). A redução do efetivo é um compromisso político dos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e do Ministro da Defesa, que deverá ser expresso no próximo decreto de fixação do efetivo, a ser publicado até o final do ano.

As demais medidas de reestruturação acarretam elevação dos gastos com pessoal do Ministério da Defesa, pois criam ou majoram benefícios reivindicados pelos militares, tais como: adicional de habilitação/formação, adicional de disponibilidade militar, ajuda de custo pela transferência para a

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 808

Tel.: (61) 3215 5808 /// fax 3215 3808

www.zarattinipt.com.br/ dep.carloszarattini@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

reserva, além de manter as demais verbas acessórias, tais como a gratificação de representação, devida aos oficiais pela participação em viagem de representação ou de instrução, em emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País

Acreditamos que uma Subcomissão teria os meios necessários para atuar especificamente com esse propósito, promover reuniões, audiências públicas, analisando leis e proposições em tramitação, para facilitar na formação do convencimento dos parlamentares em relação ao diagnóstico preciso do tema e apontamento das soluções factíveis.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de março de 2019.

Deputado CARLOS ZARATTINI

PT/SP

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

PT-SP

Deputado HENRIQUE FONTANA

PT-RS

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 808

Tel.: (61) 3215 5808 /// fax 3215 3808

www.zarattinipt.com.br/ dep.carloszarattini@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Deputado ODAIR CUNHA

PT-MG

Deputado PAULÃO

PT-AL

Deputado ALEXANDRE PADILHA

PT-SP

Deputada BENEDITA DA SILVA

PT-RJ

Deputado ZÉ CARLOS

PT-MA

Deputado ZECA DIRCEU

PT/PR

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 808

Tel.: (61) 3215 5808 /// fax 3215 3808

www.zarattinipt.com.br/ dep.carloszarattini@camara.leg.br